



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 013/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **Francisco Ferreira Ramos - ME.**

Objeto: **Sistema de registro de preço que objetiva aquisição de combustível para a Prefeitura, Secretarias e Fundos na Sede do Município de Viseu/PA.**

### I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

### II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2020, que tem como objeto o sistema de registro de preço que objetiva aquisição de combustível para Prefeitura, Secretarias e Fundos na sede do Município de Viseu/PA.

### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofícios nº 581/580/2020-SEMAD solicitando a abertura de processo licitatório e Referência – fls. 001/004;
- Ofício nº 585/2020-SEMED com referências – fls. 005/006;
- Ofício nº 059/2020-SEMMAAP com referência – fls. 007/008;
- Ofício nº 231/2020-SEMAS com referência – fls. 009/010;
- Ofício nº 493/2020 com referência – fls. 011/012;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 013;
- Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo – fls. 014/020;
- Ofício nº 113/2020-GAB – Solicitação de disponibilidade orçamentária – fl. 021;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 022/023;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 024;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 025;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 026;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 029/030;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 032/084;
- Parecer Jurídico Inicial – fls. 086/098;
- Edital e seus anexos – fls. 100/152;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 154/157;
- Proposta Registrada – fls. 159/161;
- Ata de Proposta – fl. 163;
- Ata de Parcial– fls. 165/170;
- Suspensão do Processo – fl. 172;
- Relatório de Itens cancelados, fracassados e desertos – fls. 252/262;
- Parecer Jurídico Final – Licitação Fracassada – fls. 266/271;
- Parecer do Controle Interno – Licitação Fracassada – fls. 275/277;
- Aviso de Licitação Fracassada – fls. 279/281;
- Edital Republicado – fls. 283/335;
- Aviso de Republicação – fls. 337/339;
- Proposta Registrada – fls. 341/342;
- Ata de Proposta – fl. 344;



- Ranking do Processo – fl. 346;
- Vencedores do Processo – fl. 348;
- Ata Parcial – fls. 350/354;
- Suspens es do Processo/Oficio n  113/2020 CPL - Solicita o de levantamento de pre os atuais – fls. 356/358;
- Oficio n  1007/2020 – SC-PMV/Resposta ao oficio n  113/2020 CPL – fls. 359/366;
- Parecer Jur dico – fls. 320/376;
- Ata Parcial – fls. 278/382;
- Documentos de Habilita o – fls. 383/468;
- Ata Final – fls. 470/474;
- Vencedores do Processo – fl. 476;
- Termo de Adjudica o – fl. 478;
- Registro de Pre os – fls. 480;
- Parecer Jur dico Final Favor vel – fls. 484/487;

Ap s, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Munic pio para manifesta o. O processo em ep grafe teve in cio com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretens o e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso or ament rio, a previs o financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveni ncia do pedido, a contrata o foi autorizada pelo Excelent ssimo Senhor Prefeito.

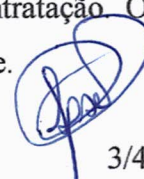
J  na fase externa, constatou-se que a divulga o da licita o se deu em estrita obedi ncia   legisla o pertinente quanto   forma e os prazos para a realiza o do certame, respeitando assim o princ pio da publicidade.

#### IV. DA AN LISE E DISPOSI OES GERAIS

Ap s a an lise dos autos do processo, recomendamos Publica o no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transpar ncia do munic pio, al m do que as certid es sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

#### V. CONCLUS O

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilita o, julgamento, publicidade e contrata o. O Parecer jur dico foi Favor vel, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



3/4



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 10 de agosto de 2020.

**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020